



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64040.000697/2015-10 / 2º BEC

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 - SALC 2º BEC

O 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 2º BEC, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo boletim interno nº 088 de 12 de maio de 2015, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, objetivando o **credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Batalhão. O presente procedimento será regido pela Lei nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932; Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam. Este edital está disponível aos interessados na Seção de Licitações do 2º BEC, e pode ser solicitado também pelo e-mail, licitacao@2bec.eb.mil.br.**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o **credenciamento de Leiloeiros para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção**, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a saber:

Anexo I: Projeto Básico.

Anexo II: Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação.

Anexo III: Modelo de Formulário de Dados Cadastrais.

Anexo IV: Minuta Contratual (Termo de Credenciamento).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Piauí de acordo com o Art 3º da IN nº 113/2010-DNRC, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados:

2.2.1. Concorratários ou em processo de falência, recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.



2.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Comando do Exército suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

2.2.3. Que possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) militar e/ou servidor civil membro do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

2.2.4. Que estejam impedidos de exercer a profissão de Leiloeiro de acordo com as situações previstas no Art. 13 da IN nº 113/2010-DNRC:

2.2.4.1. Aquele que vier a ser condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

2.2.4.2. Aquele que vier a exercer atividade empresária, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome;

2.2.4.3. Aquele a quem tiver sido aplicada sanção de destituição; e

2.2.4.4. Aquele que tiver sido suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção.

2.2.5. Elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, na forma do Anexo II, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do 2º BEC, anexando os seguintes documentos:

3.1.1. Formulário de Dados Cadastrais (Anexo III);

3.1.2. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado do Piauí de registro como Leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do Leiloeiro;

3.1.3. Cópia autenticada da cédula de identidade;

3.1.4. Cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

3.1.5. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

3.1.6. Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais;

3.1.7. Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

3.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

3.1.9. Certidões negativas, ou Positiva com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar;

3.1.10. Declaração de que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial;

3.1.11. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o participante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis da



Administração Pública; e

3.1.12. Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação (conforme modelo – Anexo II).

3.2. Não serão aceitos documentos apresentados através de fax, telex ou e-mail.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envelope contendo toda a documentação deverá ser entregue, devidamente fechado, impreterivelmente no **Setor de Protocolo da Seção de Licitações do 2º BEC, sito na Avenida Frei Serafim, nº 2833, Centro, Teresina/PI, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, nos dias 11 à 22 de junho de 2015. (primeira data limite de entrega de documentação)**

4.2. Concluída a análise da documentação por parte da Comissão Permanente de Licitação, será publicado o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e os inabilitados com as respectivas razões da inabilitação.

4.3. Após a primeira publicação do resultado do julgamento relativo à documentação entregue na **primeira data limite** acima estabelecida, os Leiloeiros Oficiais interessados, inclusive os eventualmente inabilitados, poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, enquanto estiver vigente este edital (**31 de dezembro de 2015**), conforme as regras estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4.4. Os resultados de cada julgamento de documentação habilitatória, seguirão a regra geral abaixo:

4.4.1. A cada período de 90 (noventa) dias corridos, sempre contados a partir da data da última publicação do resultado do julgamento anterior, será publicado resultado dos julgamentos mencionados no subitem 4.2.

4.4.2. Nesse período de 90 (noventa) dias corridos, compreendido entre cada publicação, a documentação que for entregue nos prazos abaixo terá o seguinte tratamento:

4.4.2.1. A documentação entregue até o 60º (sexagésimo) dia da data de publicação do último resultado - o julgamento será divulgado na publicação seguinte;

4.4.2.2. A documentação entregue a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia da data de publicação do último resultado - o julgamento será divulgado na publicação subsequente à prevista no subitem 4.4.2.1.

5. DA ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO" E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

5.1. No dia **23 de junho de 2015 às 09:00 horas (horário local), no Salão de Honra do 2º BEC, situado à Avenida Frei Serafim, nº 2833, Centro, Teresina (PI)**, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação para fins de habilitação, que será examinada e rubricada pelos Leiloeiros participantes do processo e pelos membros da Comissão.

5.2. Abertos os trabalhos dessa reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos Leiloeiros participantes.

5.3. Para ter direito a manifestar-se nas fases do procedimento de habilitação para pré-qualificação, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso de que trata o subitem 5.9 deste edital, cada Leiloeiro



participante deverá identificar-se, apresentando documento legal de identidade.

5.4. Quando se tratar de representante designado pelo Leiloeiro, deverá ser apresentada, além do documento legal de identidade, procuração com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

5.4.1. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

5.5. Para exercer o direito de que trata o subitem 5.3 deste edital, cada representante só poderá representar um único interessado.

5.6. A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes.

5.7. Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos Leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes "Documentação para Habilitação".

5.8. Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos Leiloeiros inabilitados e habilitados, através de publicação no Diário Oficial da União, ou então, se estiverem presentes todos os interessados, através de comunicação direta a estes na sessão, sendo lavrada a Ata a que se refere o subitem 5.7.

5.9. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos Leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

5.10. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6. DA INABILITAÇÃO

6.1. Será inabilitado o Leiloeiro que:

6.1.1. Desatender às exigências do item 3 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

6.1.2. Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o 2º Batalhão de Engenharia de Construção ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

6.1.3. Deixe de apresentar a documentação solicitada na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

6.2. A inabilitação do Leiloeiro importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, contudo, não impedirá sua participação na próxima oportunidade de credenciamento, prevista no subitem 4.2 e seguintes do Edital, desde que atenda às condições de habilitação e demais exigências do instrumento convocatório.

6.3. Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.



7. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

7.1. Nas datas e horários fixados pela Comissão, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos ou no caso do subitem 5.9, será realizado o sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

7.2. A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento dos Leiloeiros habilitados, em posição subsequente aos credenciados habilitados anteriormente e que já compõem o banco decorrente desse procedimento.

7.3. Somente participarão do sorteio os Leiloeiros previamente habilitados pela Comissão.

7.4. O sorteio dos Leiloeiros habilitados será efetuado entre os habilitados na mesma sessão pública de habilitação.

7.5. Para fins de ordenamento, o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o Leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os Leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Em decorrência das decisões relacionadas com a presente licitação, nos termos dos Arts. 41 e 109 da Lei n.º 8.666/93 é facultada a interposição de:

8.1.1. IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo participante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

8.1.2. IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

8.2. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

8.2.1. Habilitação ou inabilitação do participante;

8.2.2. Anulação ou revogação da licitação; e

8.2.3. Penalidades aplicadas.

8.3. A intimação dos atos referidos nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 8.2.1, se presentes os Leiloeiros participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

8.5. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.6. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.



8.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO.

9.1. À vista do relatório da Comissão, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, para fins de homologação do presente procedimento.

9.2. Serão convocados para contratar com o 2º Batalhão de Engenharia de Construção todos os Leiloeiros credenciados na forma deste processo. Na convocação para a realização do leilão será observado o ordenamento obtido através do sorteio.

9.3. A convocação do Leiloeiro somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem de classificação houver celebrado 01 (um) Leilão.

9.4. O Leiloeiro credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada.

9.5. Os Leiloeiros credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção, para assinatura do termo de credenciamento.

9.6. O Leiloeiro que não assinar o termo de credenciamento no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com o 2º Batalhão de Engenharia de Construção o objeto deste Edital.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 13 deste Edital.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta (ANEXO IV) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A celebração do termo de credenciamento de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis inservíveis a serem realizados durante a sua vigência.

11.3. A definição da venda dos bens móvel inservíveis é ato exclusivo do Poder Executivo, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.



11.4. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do termo de credenciamento, não gera responsabilização por parte do 2º Batalhão de Engenharia de Construção em indenizar ou ressarcir o contratado/Leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

11.5. Conforme exposto anteriormente, a celebração do termo de credenciamento visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando o sorteio a ser realizado para a definição do responsável pelo leilão.

11.6. A contratação assegura ao Leiloeiro/contratado, sorteado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, no decorrer da vigência do termo de credenciamento.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações do 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO:

12.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem arrematados;

12.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

12.1.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

12.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

12.1.5. Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

12.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

12.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo Leiloeiro;

12.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do Art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93; e

12.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

12.2. Constituem obrigações do Leiloeiro:

12.2.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Alienação do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, dentro das normas deste Edital e Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

12.2.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloadados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;

12.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no termo de credenciamento;

12.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de



sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

12.2.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

12.2.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Alienação;

12.2.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante;

12.2.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Edital;

12.2.9. Não se pronunciar em nome do 2º Batalhão de Engenharia de Construção a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

12.2.10. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto;

12.2.11. Dar ciência ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.2.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro;

12.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

12.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no termo de credenciamento;

12.2.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

12.2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetua-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no Art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

12.2.17. Eximir o Contratante da comissão prevista no Art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º do Art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados;

12.2.18. Não utilizar o nome do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;



12.2.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

12.2.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção;

12.2.21. Responder perante o 2º Batalhão de Engenharia de Construção e por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o 2º Batalhão de Engenharia de Construção de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.2.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos;

12.2.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

12.2.24. Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN;

12.2.25. Providenciar a descaracterização dos veículos do 2º Batalhão de Engenharia de Construção; e

12.2.26. O Leiloeiro deverá atender prontamente todas as convocações do Presidente da Comissão de Alienação, desde a avaliação inicial dos lotes até a transferência da titularidade do documento para o arrematante.

13. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem ou lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

13.2. Não cabe ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

13.3. Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do 2º Batalhão de Engenharia de Construção.

13.4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção.

13.5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o 2º Batalhão de Engenharia de Construção efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo Leiloeiro, creditando-o em sua conta corrente.

13.6. O Leiloeiro renuncia expressamente ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.



13.7. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Leiloeiro ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Sem prejuízo às sanções estabelecidas no subitem **13.1**, deste Edital, ou da legislação regente, acarretará ao Leiloeiro, as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência por escrito;

14.2.2. Suspensão das atividades; e

14.2.3. Cancelamento do credenciamento.

14.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Leiloeiro que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento.

14.4. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

14.5. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

14.6. Constituem motivos para cancelamento do Termo de Credenciamento:

14.6.1. O descumprimento de quaisquer dos seus termos, cláusulas ou condições, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93;

14.6.2. A desídia, a incúria ou a inércia do Leiloeiro na realização das tarefas profissionais ajustadas neste instrumento, inclusive a recusa imotivada de recebimento de processos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de cancelamento do Termo de Credenciamento, os honorários do Leiloeiro estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar do 2º Batalhão de Engenharia de Construção a esse título.

Parágrafo Segundo - No cancelamento, o Leiloeiro deverá apresentar prestação de contas detalhada, dentro de 10 (dez) dias contados da data da notificação do cancelamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do Leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.

15.2. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

15.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.4. Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentada via fax ou e-mail.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia



de vencimento.

15.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente do 2º Batalhão de Engenharia de Construção.

15.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o 2º Batalhão de Engenharia de Construção, o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.8. Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à contratação.

15.9. Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por escrito, para a Comissão Permanente de Licitação do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, na Avenida Frei Serafim, nº 2833, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-020, ou ainda pelo endereço eletrônico licitacao@2bec.eb.mil.br.

15.10. Os esclarecimentos, bem como impugnações ao Edital, depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis, aos respectivos questionadores e demais interessados no processo que tenham solicitado o edital por e-mail.

15.11. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço discriminado no subitem 14.9, sempre em dias úteis.

15.12. O edital e seus anexos estarão disponíveis no 2º Batalhão de Engenharia de Construção.

15.13. O 2º Batalhão de Engenharia de Construção poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

15.14. Os leilões a serem realizados pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção terão seus editais publicados conforme a Instrução Normativa nº 113/2010 - DNRC.

15.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Teresina - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Teresina-PI, 10 de junho de 2015.

MARCELO PEREIRA LIMA DE CARVALHO - Coronel
Ordenador de Despesas do 2º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO)**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de Leiloeiros para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, tendo a possibilidade de reverter o valor dos mesmos em pecúnia, proporcionando assim retorno em investimentos para o Batalhão.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta Unidade Militar, não possui em seus quadros servidor habilitado para o desempenho da função de Leiloeiro, sendo necessário o credenciamento de profissionais matriculados na Junta Comercial do Estado do Piauí.

2.2. A forma da escolha dos profissionais se dará mediante Chamamento Público com posterior realização de sorteio para a efeticação da ordem de classificação, consoante § 2º, Art. 10º da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

2.3. A contratação de Leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os Leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.4. Destarte, o CREDENCIAMENTO, para posterior SORTEIO entre os Leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado do Piauí, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Piauí, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 113/2010 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.1.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.



3.2. Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

3.3. O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

3.4. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, desde que os Leiloeiros Oficiais interessados formalizem o requerimento de credenciamento e declaração para habilitação, na forma do Anexo II, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do 2º BEC, e apresentem a documentação exigida no item 3. do Edital.

3.5. Havendo Leiloeiros Oficiais interessados que formalizaram o requerimento de credenciamento, na forma do Anexo II, serão estipuladas a data e a hora para a abertura dos envelopes contendo a documentação para fins de habilitação.

3.6. O ingresso de novo Leiloeiro no cadastro será na última posição, sem prejuízo a ordem de designação em andamento, e havendo novos Leiloeiros, far-se-á sorteio entre estes, ordenando-os após a última posição existente.

3.7. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

3.8. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

3.9. Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

3.10. Não cabe ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

3.11. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da 2º Batalhão de Engenharia de Construção.

3.12. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do 2º BEC, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo 2º BEC.

3.12.1. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o 2º Batalhão de Engenharia de Construção efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo Leiloeiro, creditando-o em sua conta corrente.

3.12.2. O Leiloeiro renuncia expressamente ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

3.12.3. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.



4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

4.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital.

4.3. Em todos os eventos, o Contratado/Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e no termo de credenciamento de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no próprio termo de credenciamento.

4.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do termo de credenciamento de prestação de serviço, especialmente as obrigações do Leiloeiro.

4.6. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis inservíveis serão realizadas pelo 2º BEC, que deverão ser revistas a qualquer tempo.

5. DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

5.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O Leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

5.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques (ou em espécie) em garantia de caução ao Leiloeiro, sendo:

5.1.1.1. Um cheque (ou em espécie), correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

5.1.1.2. O outro cheque (ou em espécie), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao Leiloeiro oficial.

5.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo Leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo Leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

5.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao Leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques (ou espécie) oferecidos em caução;

5.4. Se transcorrido o prazo de 72 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques (ou espécie) oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

5.4.1. Cheque (ou em espécie) no valor de 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;



5.4.2. Cheque (ou em espécie) no valor de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do Leiloeiro.

5.5. O Leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;

5.6. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo Leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do Leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

5.7. A comissão paga pelo (s) arrematante (s) deverá ser devolvida pelo Leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações do 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO:

6.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem arrematados;

6.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

6.1.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

6.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

6.1.5. Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

6.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

6.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo Leiloeiro;

6.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do Art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93; e

6.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

6.2. Constituem obrigações do Leiloeiro:

6.2.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Alienação do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

6.2.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;

6.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no termo de credenciamento;



6.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

6.2.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.2.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Alienação;

6.2.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante;

6.2.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Termo;

6.2.9. Não se pronunciar em nome do 2º Batalhão de Engenharia de Construção a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

6.2.10. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto;

6.2.11. Dar ciência ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.2.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro;

6.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

6.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no termo de credenciamento;

6.2.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

6.2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetua-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no Art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

6.2.17. Eximir o Contratante da comissão prevista no Art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º do Art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados;



6.2.18. Não utilizar o nome do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

6.2.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

6.2.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção;

6.2.21. Responder perante o 2º Batalhão de Engenharia de Construção e por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o 2º Batalhão de Engenharia de Construção de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos;

6.2.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

6.2.24. Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN;

6.2.25. Providenciar a descaracterização dos veículos do 2º Batalhão de Engenharia de Construção;
e

6.2.26. O Leiloeiro deverá atender prontamente todas as convocações do Presidente da Comissão de Alienação, desde a avaliação inicial dos lotes até a transferência da titularidade do documento para o arrematante.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO)**

ANEXO II

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO**

Senhor Presidente da CPL:

Eu, _____, Leiloeiro (a) Oficial, natural de _____, filho de _____ e _____, estado civil _____, inscrito na JUCEPI em ____/____/____, sob o nº _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, telefone _____, e-mail _____,

requero a Vossa Senhoria o cadastramento profissional no 2º Batalhão de Engenharia de Construção como Leiloeiro Oficial, para fins de designação à realização de leilões de bens móveis inservíveis na forma da legislação vigente. Pelo presente, o Leiloeiro Oficial acima identificado vem a requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para o CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 – 2º BEC, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº 001/2015 / 2º Batalhão de Engenharia de Construção e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Localidade, ____ de _____ de 2015.

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO)**

ANEXO III

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

LEILOEIRO OFICIAL

NOME: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ RG: _____

ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____ CPF: _____

ESCOLARIDADE: _____

CURSO: _____

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

DATA DE CONCLUSÃO: ____/____/____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA JUCEPI: _____

Endereços: Preencher e assinalar com um “X” qual deve ser utilizado em seu cadastro.

() Residencial:

Rua: _____ Número: _____

Complemento: _____ CEP: _____ Município: _____ Telefone: Cód. Área:
____ nº: _____ Celular: Cód. Área: _____ nº: _____

E-mail: _____

() Profissional:

Rua: _____ Número: _____

Complemento: _____ CEP: _____ Município: _____ Telefone: Cód. Área:
____ nº: _____ Celular: Cód. Área: _____ nº: _____

E-mail: _____



Declaro que as informações acima são verdadeiras. ,__de de 2015.

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO)**

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

Termo de Credenciamento nº/2015

Processo nº 64040.000697/2015-10

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO E _____.

CREDENCIANTE: 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, informações gerais do órgão.

CREDENCIADO: _____, com escritório na Rua/Av _____ com matrícula na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº _____ inscrito no CPF/MF sob nº _____ doravante denominado simplesmente LEILOEIRO.

As partes ajustam entre si o presente Termo de Credenciamento, segundo as disposições constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, aos termos, cláusulas e condições seguintes, de Credenciamento de Leiloeiro.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro conforme a solicitação do 2º Batalhão de Engenharia de Construção para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade do credenciamento, conforme a ordem de classificação obtida através sorteio e nos preceitos elencados no Edital de Credenciamento e neste Termo;

Parágrafo Único – Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser prestados em local previamente definido pela Comissão Permanente de Alienação ou, alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro.



3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO:

3.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem arrematados;

3.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

3.1.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

3.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

3.1.5. Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

3.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

3.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo Leiloeiro;

3.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do Art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93; e

3.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

3.2. Constituem obrigações do Leiloeiro:

3.2.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Alienação do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, dentro das normas deste Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

3.2.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloadados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;

3.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas;

3.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

3.2.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

3.2.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Alienação;

3.2.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante;



3.2.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Termo;

3.2.9. Não se pronunciar em nome do 2º Batalhão de Engenharia de Construção a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

3.2.10. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto;

3.2.11. Dar ciência ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.2.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro;

3.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

3.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

3.2.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

3.2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no Art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

3.2.17. Eximir o Contratante da comissão prevista no Art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º do Art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados;

3.2.18. Não utilizar o nome do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

3.2.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

3.2.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção;



3.2.21. Responder perante o 2º Batalhão de Engenharia de Construção e por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o 2º Batalhão de Engenharia de Construção de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

3.2.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos;

3.2.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

3.2.24. Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN;

3.2.25. Providenciar a descaracterização dos veículos do 2º Batalhão de Engenharia de Construção; e

3.2.26. O Leiloeiro deverá atender prontamente todas as convocações do Presidente da Comissão de Alienação, desde a avaliação inicial dos lotes até a transferência da titularidade do documento para o arrematante.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem ou lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

Parágrafo Primeiro - Não cabe ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do 2º Batalhão de Engenharia de Construção.

Parágrafo Terceiro - Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o 2º Batalhão de Engenharia de Construção efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo Leiloeiro, creditando-o em sua conta corrente.

Parágrafo Quinto - O Leiloeiro renuncia expressamente ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

Parágrafo Sexto - O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.



5. DO BEM NÃO ARREMATADO

5.1. Não havendo arrematação do bem, este deverá ser submetido a, no mínimo, mais 2 (dois) procedimentos de leilão.

5.1.1. A ocorrência do previsto no subitem **5.1** não implica a vinculação do bem ao Leiloeiro que realizou o primeiro leilão.

5.2. No caso de insucesso na venda em leilões públicos, o 2º Batalhão de Engenharia de Construção poderá levar o bem à venda direta ao primeiro interessado, no mínimo, pelo valor de avaliação.

5.3. Para a venda direta, o 2º Batalhão de Engenharia de Construção publicará o Extrato de Inexigibilidade de Licitação em um dos jornais de maior circulação no local onde se encontram os bens a serem vendidos ou, se não houver imprensa com circulação diária, em comarca de fácil acesso, contendo a relação dos bens em venda direta.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O Leiloeiro ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Termo, às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo às sanções estabelecidas no subitem **7.1**, deste Termo de Credenciamento, ou da legislação regente, acarretará ao Leiloeiro, as seguintes penalidades:

7.2.1. Advertência por escrito;

7.2.2. Suspensão das atividades; e

7.2.3. Cancelamento do credenciamento.

7.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Leiloeiro que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

7.4. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

7.5. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

7.6. Constituem motivos para cancelamento do presente Termo:

7.6.1. O descumprimento de quaisquer dos seus termos, cláusulas ou condições, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93;



7.6.2. A desídia, a incúria ou a inércia do Leiloeiro na realização das tarefas profissionais ajustadas neste instrumento, inclusive a recusa imotivada de recebimento de processos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de cancelamento do presente Termo, os honorários do Leiloeiro estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar do 2º Batalhão de Engenharia de Construção a esse título.

Parágrafo Segundo - No cancelamento, o Leiloeiro deverá apresentar prestação de contas detalhada, dentro de 10 (dez) dias contados da data da notificação do cancelamento.

8. DA CESSÃO

8.1. Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Do presente Termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o 2º Batalhão de Engenharia de Construção e os prepostos pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

10. DO FISCAL

10.1. Durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Comandante do 2º Batalhão de Engenharia de Construção.

10.2. O FISCAL terá, entre outras, as seguintes atribuições:

10.2.1. Expedir ordens de execução de serviços;

10.2.2. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;

10.2.3. Fiscalizar a execução do credenciamento quanto à qualidade desejada;

10.2.4. Comunicar ao Leiloeiro o descumprimento do Termo de Credenciamento e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

10.2.5. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula deste Termo;

10.2.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações estipuladas; e

10.2.7. Solicitar ao Leiloeiro todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

11. DO FORO

11.1. Conforme dispõe o Art. 55, §2º da Lei 8.666/93, o foro para dirimir questões relativas ao presente Termo será o da Seção Judiciária do Piauí - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Teresina, _____ de _____ de 2015.

CREDENCIANTE

LEILOEIRO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA